

Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito  
**DECRETO Nº 3.035, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 04 / 09 / 2025

  
RESPONSÁVEL

**"HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O Prefeito Municipal de Rio Bananal - ES**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Leis Municipais;

**DECRETA:**

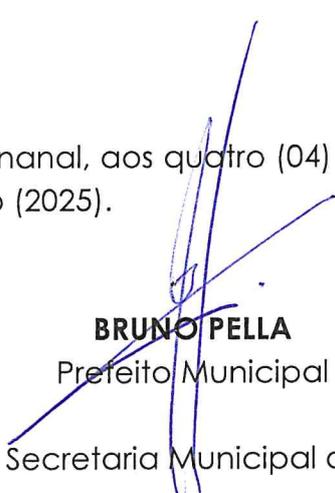
**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em 22 de julho do corrente ano, que passa a fazer parte deste Decreto, conforme anexo único.

**Art. 2º** - As ações, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão pautadas pelo Regimento Interno.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se.**

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

# **ANEXO ÚNICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000  
Telefone: (27)3265-1176 E-mail: [semec@riobananal.es.gov.br](mailto:semec@riobananal.es.gov.br)

---

pag. 3  
004411/2025

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BANANAL/ES

**RIO BANANAL/ES**  
**2025**





## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	03
<b>CAPÍTULO I</b>	
DA NATUREZA E FINALIDADE .....	03
<b>TÍTULO II</b>	
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO .....	03
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS ATRIBUIÇÕES .....	03
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA COMPOSIÇÃO .....	05
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO MANDATO .....	06
<b>TÍTULO III</b>	
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO .....	07
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	07
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES.....	08
<b>CAPÍTULO III</b>	
DOS FORMATOS DOS PARECERES E RESOLUÇÕES .....	09
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DAS DECISÕES E VOTAÇÃO .....	09
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA ESTRUTURA .....	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA.....	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DA VICE-PRESIDÊNCIA.....	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DA SECRETÁRIA EXECUTIVA.....	12
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DO PLENÁRIO .....	12
<b>CAPÍTULO X</b>	
DAS COMISSÕES .....	13
<b>CAPÍTULO XI</b>	
DOS ATOS DO CONSELHO.....	14
<b>TÍTULO IV</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15





## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Rio Bananal/ES (CME) é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado e regido pela Lei Municipal nº 0522, de 24 de Dezembro de 1996 e alterado pela Lei Municipal nº 1.558, de 04 de Março de 2022, tendo suas competências e atribuições definidas nas Leis e neste Regimento.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Rio Bananal/ES (CME) é órgão colegiado de deliberação sobre política educacional no município tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

**Art. 3º.** A atuação do Conselho Municipal de Educação, observada a permanente cooperação dos Sistemas Federal e Estadual de Ensino, de acordo com a legislação pertinente, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal, voltar-se-á para a Educação Básica tendo como prioridade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

## TÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES

- I - Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Educação;
- II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação, fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual;
- III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no município de Rio Bananal;





- IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V - Estabelecer critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;
- VI - Manter intercâmbio com o Conselho de Educação Estadual e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no Município de Rio Bananal;
- VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.
- VIII - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo;
- IX - Declarar a vacância do mandato de Conselheiros nos termos da Lei Municipal nº 0522/96, de 24 de Dezembro de 1996 e deste Regimento;
- X - Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações em leis, naquilo que diz respeito ao ensino no município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- XI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo Municipal pretenda celebrar.
- XII - Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
- XIII - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XIV - Deliberar sobre problemas e situações específicas que se apresentem no município, no âmbito da educação;
- XV - Programar permanentemente ações para atualizar e aperfeiçoar professores;
- XVI - Formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional na esfera municipal;
- XVII - Assistir e orientar o Poder Público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- XVIII - Manter intercâmbio com a Superintendência Regional de Educação de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- XIX - Analisar anualmente as estatísticas da Educação, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal;
- XX - Exercer outras atribuições que, por delegação ou força de Lei, lhes forem conferidas.





## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notória experiência e saber no campo educacional e representativo das diversas modalidades de ensino oferecidos no município.

**Art. 5º.** Na composição do Conselho Municipal de Educação será observada a seguinte participação:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - 05 (cinco) representantes do Magistério Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) professores em docência da rede estadual de ensino;

b) 02 (dois) professores em docência da rede municipal de ensino;

c) 01 (um) professor especialista em educação;

III - 02 (dois) representantes dos pais de alunos;

IV - 02 (dois) representantes dos alunos com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, sendo 01 (um) representante da rede estadual e 01 (um) representante da rede municipal;

V - 01 (um) representante do Poder Executivo;

VI - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VII - 03 (três) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos conselhos de escolas.

**§ 1º.** A escolha dos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VII deste artigo, será através de voto direto, em assembleia da respectiva categoria.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

**§ 1º.** O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será por um período de 01 (um) ano, podendo os mesmos ser reeleitos para um novo mandato consecutivo.





**Art. 7º.** O Vice-Presidente do Conselho será eleito junto com a eleição do Presidente, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

### CAPÍTULO III DO MANDATO

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por mais uma vez consecutiva.

**§ 1º.** Os conselheiros que deixarem de pertencer ao Conselho Municipal de Educação, pelas situações previstas no Artigo 9º, serão substituídos pelas respectivas categorias a que pertencem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do titular pelas situações previstas no Artigo 9º, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

**§ 3º.** Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, pelas situações previstas no Artigo 9º, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato ou indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

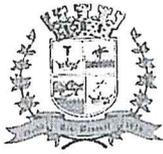
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 10.** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a escolha de novos representantes para a composição do novo Conselho.

**Parágrafo Único.** No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.





**TÍTULO III**  
**DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

7

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente com a presença dos conselheiros titulares ou em caso de impedimento, em outra data em que o Presidente designar.

§ 1º. As reuniões ordinárias são públicas.

§ 2º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

§ 3º. Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

**Art. 12.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de no mínimo 07 (sete) conselheiros.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, o presidente irá convocar reunião em outra data, a realizar-se dentro de no máximo dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. Na ausência da Secretária Executiva do Conselho o presidente designará um de seus membros conselheiros para fazer a lavratura das atas.

§ 4º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

**Art. 13.** Autoridades e especialistas podem ser convidados a comparecer às reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão do voto.

**Art. 14.** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tornadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER e terão validade quando homologadas pelo Secretário





Municipal de Educação e após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

**Parágrafo Único.** Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação;

I - As Deliberações;

II - Os Pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III - Outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

**Art. 15.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

IV - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

V - Leitura da minuta de parecer e resolução pela comissão de suas respectivas câmaras;

VI - Votação da ordem do dia;

VII - Encerramento e deliberações.

## CAPÍTULO III

### DOS FORMATOS DOS PARECERES E RESOLUÇÕES

**Art. 16.** A redação dos pareceres obedecerá ao seguinte formato: indicação, histórico, descrição, parecer e voto.

**Art. 17.** Na redação das resoluções constarão as normas a serem baixadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas pelo Secretário da pasta.

**Parágrafo Único.** As resoluções são precedidas de um parecer ou de deliberação.





#### CAPÍTULO IV DAS DECISÕES E VOTAÇÃO

**Art. 18.** As decisões nas reuniões são tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 19.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 20.** As decisões do Conselho serão registradas no "Livro Ata".

**Art. 21.** Todas as votações do Plenário poderão ser simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto, a critério do colegiado.

§ 1º. Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo Presidente.

§ 2º. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita a eleição nominal.

§ 3º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho, podendo ser solicitada pelo Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro.

§ 4º. A votação por escrutínio secreto é realizada mediante cédulas impressas ou escritas, recolhidas à urna à vista do plenário e os votos serão apurados por dois conselheiros designados pelo Presidente.

§ 5º. A votação por escrutínio secreto é realizada para a eleição de Presidente, do Vice-Presidente e sobre qualquer matéria a pedido de um conselheiro.

§ 6º. Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 7º. Os conselheiros podem ainda solicitar maiores discussões do assunto por meio de indicação, sobre um parecer ou resolução, antepondo a votação ou até mesmo após aprovação.

§ 8º. Quando a matéria apresentada pelo relator em plenária ainda apresentar dúvidas, qualquer conselheiro poderá solicitar vistas dos autos do processo e inclusão do mesmo na pauta da próxima reunião, cabendo se necessária, a realização de diligências.

**Art. 22.** Os conselheiros não podem abster-se de votar no plenário e nas comissões,





salvo em caso de impedimento por serem parte interessada no processo ou por terem interesse de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

**Parágrafo Único.** O conselheiro impedido de votar, não pode discutir a matéria, limitando-se a prestar esclarecimentos quando solicitado.

10

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

**Art. 23.** O Conselho Municipal de Educação é assim estruturado:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretária Executiva;
- IV - Plenário;
- V - Comissões.

## CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

**Art. 24.** A Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistido pelo Vice-Presidente, e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete coordenar, fiscalizar e superintender as atividades do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 25.** Verificada a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, procede-se a eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

**Art. 26.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões de plenárias;
- III - Fixar o calendário de reuniões plenárias;
- IV - Aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - Distribuir processos por câmara e suas respectivas comissões;





- VI - Assinar as deliberações do Conselho, os Pareceres, as Resoluções e as Ordens de Serviço;
- VII - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, depois de aprovados pela plenária, cópias dos atos e do relatório anual das atividades do Conselho;
- VIII - Representar o Conselho ou designar representante quando necessário ou conveniente;
- IX - Resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- X - Estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assunto de interesse do Conselho;
- XI - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- XII - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- XIII - Declarar a perda de mandato de conselheiro, nos casos e na forma deste Regimento;
- XIV - Dar posse em sessão do Plenário aos conselheiros designados;
- XV - Dirimir as questões de ordem;
- XVI - Exercer o voto de desempate;
- XVII - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- XVIII - Convidar autoridades ou especialistas para comparecer às reuniões do Plenário, para prestar esclarecimentos e debater a matéria indicada no convite.
- XIX - Autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do Conselho;
- XX - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XXI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## CAPÍTULO VII DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 27.** A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo(a) Vice-Presidente, ao qual compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - Assistir o Presidente, na forma do artigo 24 deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente completa o mandato do Presidente em caso de





vaga.

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

12

**Art. 28.** Ao Secretário do Conselho, servidor municipal estatutário, indicado pela Administração Municipal, compete:

- I - Secretariar as sessões do Plenário, lavrando as respectivas atas;
- II - Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- III - Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Rede Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- V - Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

## CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO

**Art. 29.** O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação e reúne-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente.

**Art. 30.** Os conselheiros que compõem o Plenário possuem funções consideradas de relevante interesse social e os servidores públicos que exercem essas funções têm suas ausências do trabalho relevadas nos dias das reuniões do Conselho e das Comissões.

**Parágrafo Único.** Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Compor suas respectivas comissões de estudos;
- III - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Propor estudos de temas necessários à Educação;
- VI - Emitir votos nas sessões do Plenário e das Comissões;





VII - Exercer outras atribuições por delegação deste Conselho.

## CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

**Art. 31.** Para a elaboração de atos que são submetidos ao Plenário, relativos às matérias de sua competência, tem o CME as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Educação Infantil;
- II - Comissão de Ensino Fundamental e Médio;
- III - Comissão de Planejamento Educacional;
- IV - Comissão de Legislação e Normas.

§ 1º. Nenhum conselheiro pode integrar em caráter permanente, mais de duas Comissões.

§ 2º. As Comissões Permanentes terão no mínimo 03 (três) membros, com mandato coincidente com o Presidente do CME.

§ 3º. Cada Comissão escolhe anualmente o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º. Toda Comissão tem no mínimo 01 (uma) reunião mensal.

§ 5º. Sempre que haja conveniência, podem realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões.

**Art. 32.** Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos da Comissão de que não seja membro.

**Art. 33.** Para tarefas do CME não específicas das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissões Específicas que são automaticamente dissolvidas, concluídas as respectivas tarefas.

**Art. 34.** Cabe às Comissões, em relação às respectivas modalidades de ensino ou a natureza da matéria:

- I - Appreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que são objetos de deliberação do Plenário;
- II - Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CME;
- III - Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;





IV - Elaborar projetos de normas que devem ser aprovadas pelo Plenário;

**Art. 35.** Para cada processo é designado, pelo Presidente da Comissão, um relator, mediante rodízio.

§ 1º. Inclui-se no rodízio o Presidente da Comissão.

§ 2º. Compete ao relator da Comissão apresentar parecer dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo é fixado pela Comissão.

**Art. 36.** O parecer do relator deve ser escrito e deve conter:

I - Histórico;

II - Análise;

III - Conclusão.

**Parágrafo Único.** No caso de não aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão designa um conselheiro, dentre os que proferiram o voto vencedor, para redigir um novo parecer.

**Art. 37.** Os pareceres serão assinados pelo Presidente da Comissão, pelo relator e pelos conselheiros que participaram da votação.

## CAPÍTULO XI DOS ATOS DO CONSELHO

**Art. 38.** São atos do Conselho:

I - Pareceres;

II - Resoluções;

III - Indicações.

**Art. 39.** Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário ou das Comissões Permanentes sobre a matéria de sua competência.

**Art. 40.** Resolução é o ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes, Presidente do CME e de organizações da sociedade civil, de interesse do funcionamento do sistema educacional do município e que resulta de aprovação do





Plenário do CME.

**Art. 41.** Indicação é o estudo de interesse da Rede Municipal de Ensino, proposto por Conselheiros ou por Comissão.

**Parágrafo Único.** A Indicação, por sua natureza de sugestão, não tem força normativa.

15

**Art. 42.** Os Pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

**Art. 44.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 45.** É facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

**Art. 46.** O conselheiro que se afasta por determinação da Presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários ou certames similares, têm direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente.

**Art. 47.** O Presidente do CME, ouvida a autoridade competente, pode solicitar qualquer servidor, professor ou especialista em educação para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios que sejam necessários à elucidação de questões pertinentes à educação.

**Art. 48.** Os casos regimentais omissos e as dúvidas que surjam na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 49.** O CME, observada a legislação vigente, pode estabelecer





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000  
Telefone: (27)3265-1176 E-mail: [semec@riobananal.es.gov.br](mailto:semec@riobananal.es.gov.br)

complementares relativas ao seu funcionamento e ordem dos trabalhos.

**Art. 50.** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16

Rio Bananal/ES, 25 de agosto de 2025.

*Luciano Bazoni Vaneli*  
**Luciano Bazoni Vaneli**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Bananal – Biênio 2025/2026**

**Portaria Municipal 0397/2025, de 02/04/2025**

Assinado por BRUNO PELLA 093.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

**Bruno Pella**

**Prefeito Municipal**

